



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

**Referente ao Relatório de Auditoria Anual de Contas nº:2017/0026 (SEI nº 0249008)**

**Unidade Auditada:** Superintendência Regional do Incra no Ceará SR(02)

**Ministério Supervisor:** Casa Civil da Presidência da República

**Município/UF:** Fortaleza/CE

**Exercício:** 2016

**Autoridade Supervisora:** Ministro Eliseu Lemos Padilha

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República – CISET/SG/PR, quanto à prestação de contas do exercício de 2016 da Superintendência Regional do Incra no Estado do Ceará, expresso a seguinte opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no Rol de Responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, após análise consubstanciada em escopo previamente discutido com a área técnica do Tribunal de Contas da União.

Dos exames realizados, verificou-se que os dirigentes promoveram ações para sanear as inconsistências apontadas no Acórdão nº 775/2016, do Tribunal de Contas da União. Para tanto, elaborou-se Plano de Providências Regional com o objetivo de orientar os trabalhos voltados ao atendimento das recomendações registradas pelo órgão de controle, utilizando os esforços das Equipes de Articulação Territorial – EAT, de modo a otimizar recursos humanos e financeiros disponíveis para notificar as famílias identificadas com indícios de irregularidades e orientar sobre as providências necessárias para o tratamento das pendências.

Entre as ocorrências relevantes que merecem atenção com vistas ao aprimoramento dos processos, atividades e serviços prestados pelo Incra/CE, destacam-se a necessidade de aperfeiçoar as formas de acompanhamento das ações de Supervisão Ocupacional, por meio da definição de critérios objetivos para a seleção das áreas a serem monitoradas; a conveniência de implementar cronograma operacional na Superintendência que oriente os técnicos sobre as localidades prioritárias de atuação da Supervisão durante o exercício; a produção de relatórios com informações que consolidem os dados colhidos em campo, permitindo melhor acompanhamento das regiões destinadas aos assentamentos; e o aprimoramento da gestão de informações sobre os projetos de reforma agrária no Estado, apresentando dados gerenciais, de forma a facilitar a busca ágil das situações encontradas nas áreas visitadas e auxiliar a tomada de decisão do gestor para a efetividade do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Ressalta-se ainda a deficiência de requisitos essenciais e necessários para a utilização do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (Sipra), ferramenta que demanda impreterível aprimoramento para permitir a gerência das informações sobre a reforma agrária de forma confiável. Verificaram-se problemas com segurança, disponibilidade, desempenho, armazenamento e preservação de informações. As fragilidades identificadas no sistema constituem inclusive o rol das causas estruturais apontadas pelo Acórdão TCU nº 775/2016.

Quanto à gestão das ações disciplinares, a despeito das limitações físicas e de recursos financeiros, constatou-se a necessidade de melhorias no fluxo de procedimentos afetos à seara correcional, bem como no tratamento de denúncias e representações recepcionadas pela Unidade. No que diz respeito aos resultados quantitativos e qualitativos referentes às Ações de Governo executadas no âmbito da

Superintendência, observaram-se dificuldades para alcançar melhor desempenho na gestão, em razão das reprogramações anuais realizadas diante de contingências orçamentárias.

As principais causas identificadas de tais ocorrências consistiram em fragilidades no planejamento das atividades de Supervisão Ocupacional, não sendo constatada definição de estratégia para gerenciar as áreas que demandam maior acompanhamento da Regional Ceará; carência de orientação e supervisão do órgão central do Incra para ações a serem realizadas na Superintendência; falta de definição de mecanismos de controle para consolidar as informações identificadas durante os trabalhos de supervisão ocupacional; não priorização de medidas para o desenvolvimento de soluções aplicáveis aos problemas enfrentados no Sistema Sipra pela instância decisória responsável; e insuficiência de medidas adotadas para atender aos dispositivos elencados em normativos da esfera correcional, bem como para padronização e formalização de fluxos de procedimentos atinentes à matéria.

Em relação às recomendações e determinações emitidas pelo órgão de controle interno, observou-se que a Unidade adota providências para acompanhamento e atendimento dos apontamentos identificados nos trabalhos de auditoria, mas alguns registros permanecem pendentes de implementação no sistema de monitoramento de recomendações e serão devidamente tratados por ocasião da revisão do Plano de Providências Permanente. Convém ressaltar que as recomendações em aberto dizem respeito a providências na gestão de transferências voluntárias, o que demanda permanente adoção de diretrizes para controle das rotinas relacionadas à área, prevenindo impactos na gestão da Unidade.

No que concerne aos controles internos administrativos da Unidade, os resultados das ações realizadas indicam que o ambiente de controle precisa ser aprimorado, em razão de fragilidades observadas no cumprimento de normativos internos que disciplinam os trabalhos de Supervisão Ocupacional, bem como na formalização e padronização de procedimentos relacionados ao acompanhamento das atividades disciplinares. Quanto à avaliação de riscos, conforme apresentado no Relatório de Gestão 2016, ainda não há definição clara dos objetivos da política para possibilitar o eficaz gerenciamento. Os exames mostram ainda a necessidade de implementar uma consciência sobre a importância de processos, rotinas, verificações e revisão do desempenho operacional, de forma a contribuir para o mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos da Unidade.

Quanto à informação e comunicação, observou-se a necessidade de fortalecer a comunicação da Superintendência Regional com o Incra Sede, de forma que a orientação e a supervisão do órgão central auxiliem no cumprimento dos objetivos da Unidade. Quanto ao componente monitoramento, não se identificou a existência de avaliações contínuas para certificar o funcionamento dos controles internos, sendo necessário o registro da necessidade de aperfeiçoamento.

Nesse sentido, os achados apresentados demandam providências corretivas pertinentes, conforme recomendações sinalizadas no Relatório de Auditoria, que serão incluídas no Plano de Providências Permanente da Unidade para monitoramento.

Ante o exposto, em atendimento às determinações contidas no inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.443/1992, combinado com o disposto no artigo 151 do Decreto nº 93.872/1986 e no inciso VI do artigo 13 da IN/TCU nº 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2017/0026, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria.

Por fim, o Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2017/0026, o respectivo Certificado de Auditoria Anual de Contas, bem como este Parecer devem ser inseridos no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443/1992.